



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da Terceira Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2026, às 07h00min, na Sala de Reuniões das Comissões, reuniram-se os Vereadores para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os Senhores (as) Ana Maria Zanini, Presidente, Jonas Maria de Oliveira, Vice-Presidente, e Luana Stiz, 1ª Secretária. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores (as) Gilmar Schmidt, Presidente, Laura Southier, Vice-Presidente e Antônio da Rosa Trindade, 1º Secretário. Também esteve presente o Procurador Jurídico, Dr. Carlos Alberto Zanchet Viana, para acompanhamento e assessoramento técnico. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada para apreciação das seguintes matérias: 1) Projeto de Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a alteração da estrutura de cargos efetivos da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências, com Emenda Modificativa n.º 001/2026; e b) Projeto de Lei nº 006/2026, de 09 de fevereiro de 2026, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2026. Após discussões, não havendo óbices de natureza constitucional, legal, regimental, ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições analisadas. Colocados em votação, foram os pareceres em conjunto aprovados por unanimidade, nos seguintes termos: **Projeto de Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2026. Relatório:** Foi baixado para análise das Comissões o Projeto de Lei nº 03/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que altera o Anexo III da Lei nº 1.098/2009 para modificar o nível inicial dos cargos de Técnico em Contabilidade (14 para 16), Telefonista (10 para 11) e Tesoureiro (14 para 17), com vigência na data de publicação. Na mensagem, que acompanha a proposição, o Executivo sustenta que a medida busca equiparação com cargos criados posteriormente, com exigências equivalentes e níveis salariais superiores, além de “reparação histórica” de desigualdades remuneratórias. Durante a análise, foi apresentada uma Emenda ao Projeto, com objetivo de harmonizar o texto do dispositivo com a tabela do art. 1º. É o relatório. **Análise da matéria:** O projeto dispõe sobre alteração de nível salarial de servidores públicos, matéria típica de lei e de iniciativa do Poder Executivo. A proposta objetiva realizar uma equivalência interna entre cargos com exigências semelhantes e como medida de correção de defasagem. No plano jurídico, não se identificam vícios de ordem constitucional ou legal. Por sua vez, a emenda das Comissões, ao incluir o cargo de Telefonista no *caput* do art. 1º, tem natureza apenas corretiva e de coerência interna entre o texto dispositivo e a tabela. Assim, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 03/2026, com a emenda. Em relação aos aspectos orçamentários, apesar da medida implicar em elevação do nível inicial de cargos efetivos, com aumento de despesas, o projeto veio acompanhado de estudo de impacto financeiro e declarações do



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

ordenador das despesas de compatibilidade orçamentária e de respeito aos limites com despesas de pessoal. Dessa forma, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela aprovação do projeto. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação e tramitação do Projeto de Lei nº 03, de 16 de janeiro de 2026, com a Emenda Modificativa n.º 001/2026. **Projeto de Lei nº 006/2026, de 09 de fevereiro de 2026.** **Relatório.** De autoria da Senhora Prefeita Municipal, foi baixado para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 06/2026, que abre no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente. Segundo a mensagem, que acompanha a proposição, o crédito visa criar dotações orçamentárias não existentes no orçamento de 2026 referentes ao repasse de recursos do Convênio n.º 006/2026, oriundo de emenda de bancada de autoria do Deputado Zeca Dirceu, cujo objeto é aquisição de 01 (uma) retroescavadeira. Ainda, segundo o documento, o valor total do convênio é de R\$ 487.000,00, sendo R\$ 440.000,00 a nível de fundo perdido complementado pelo valor de R\$ 47.000,00 de contrapartida municipal. Além disso, foi previsto no projeto o valor de R\$ 50.000,00 para possíveis indenizações e restituições que serão utilizadas para devolução das sobras de recursos do convênio e aplicações financeiras (rubrica 3.3.90.93.00 – fonte 1017). É o relatório. **Análise da matéria:** A iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria. Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes. Também se encontram plenamente atendidas às disposições de que tratam os arts. 41 e 42 da Lei nº 4.320, de 1964, que regulam a espécie de crédito e as exigências para a respectiva abertura. Ainda, em atenção à determinação contida no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, foram indicados pelo Executivo os recursos para a execução do projeto, os quais correrão à conta do excesso de arrecadação (Convênio nº SEAB 06/2026 – Emenda de Bancada). Por fim, a proposta complementa as ações junto ao PPA, LDO/2026 e LOA/2026, garantindo compatibilidade formal exigida pela Constituição Federal (art. 165, §5º) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres conclui que não há impedimentos constitucionais ou legais à aprovação da proposta, sob o aspecto jurídico e de técnica legislativa. Por sua vez, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 06/2026, de 2026, estando à proposição em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação e tramitação do Projeto de Lei nº 06/2026, de 09 de fevereiro de 2026.



Ana Maria Zanini



Jonas Maria de Oliveira



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Luana Stiz

Gilmar Schmidt

Laura Southier

Antônio da Rosa Trindade